



## LEI N° 2.548, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a realizar a compra de vacinas com eficácia comprovada contra o novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências."

Autor: Órgão Executivo.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a compra de vacinas com eficácia comprovada contra o novo coronavírus (COVID-19), a fim de garantir a cobertura total de toda a população do município, no caso de descumprimento pela União do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 ou na hipótese de que aquele plano não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença.

**§ 1º** As vacinas de que tratam o *caput* deste artigo serão aquelas previamente aprovadas pela ANVISA ou, se esta agência governamental não expedir a autorização competente, no prazo de 72 horas, o Poder Executivo fica autorizado a importar e distribuir vacinas registradas por pelo menos uma das autoridades sanitárias estrangeiras e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e § 7º-A, da Lei nº 13.979/2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial (Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020)

**§ 2º** A realização da compra mencionada no *caput* deste artigo, será em caráter emergencial, usando as prerrogativas da Medida Provisória n. 1026, de 6 de janeiro de 2021.

**§ 3º** O Poder Executivo fica também autorizado a instituir ou participar de consórcios com Estados e/ou municípios da federação, a fim de compartilhar recursos e tecnologias, realizar pesquisas ou desenvolver a capacidade de produção local de vacinas, especialmente por intermédio de órgãos e instituições públicas.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar livremente os créditos constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, créditos suplementares, adicionais ou extraordinários, entre qualquer unidade orçamentária do município de qualquer natureza de despesa, a fim de garantir a execução dos objetivos desta Lei, desde que mantida a finalidade da aplicação do recurso, podendo inclusive alterar função, subfunção e programa.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 10 de março de 2021.

PUBLICADO EM 11/03/2021  
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
EDITAL ANO IV Nº 495

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal